

Edital de Chamamento Público nº 008/SME/2026
Processo Administrativo nº 16.923/2026

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 16.923/2026

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2017.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para execução do Projeto “**Educação para a Vida – Suporte ao Estudante com Deficiência**”, destinado à prestação do serviço de cuidado, acompanhamento e apoio ao plano de ensino individual de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e transtornos globais do desenvolvimento ou de aprendizagem, durante o período das aulas regulares e atividades pedagógicas complementares, realizadas em todo o espaço da unidade escolar, matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba.

O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem possa interessar, que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, objetiva a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas e que tenham como finalidade estatutária o atendimento à área de Educação, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto municipal nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2017, interessadas em celebrar Termo de Colaboração (TC), para execução do Projeto “**Educação para a Vida – Suporte ao Estudante com Deficiência**”, destinado à prestação do serviço de cuidado, acompanhamento e apoio ao plano de ensino individual de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e transtornos globais do desenvolvimento ou de aprendizagem, durante o período das aulas regulares e atividades pedagógicas complementares, realizadas em todo o espaço da unidade escolar, matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba, mediante recebimento de subvenção do Município de Itaquaquecetuba, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Presente Edital, com os respectivos anexos, estará

disponível no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Itaquaquecetuba (SME), por meio do link <https://semecti.com.br/>, e no Diário Oficial de Itaquaquecetuba (<https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/diario-oficial/>). Avisos e alterações sobre este Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Itaquaquecetuba.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Edital e seus anexos, os termos listados a seguir têm os significados abaixo descritos:

Termo	Descrição
Administrador Público	Agente público da SME competente para assinar o Termo de Colaboração com a OSC parceira para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme Lei Federal nº 13.019/14.
Anexos	Documentos que integram o Termo de Colaboração e o Edital.
Bens Remanescentes	Bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
Comissão de Monitoramento e Avaliação	Órgão colegiado destinado ao monitoramento e avaliação da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
Comissão de Seleção	Órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público.
Dirigente	Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
Gestor da Parceria	Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

OSC	Qualquer Organização da Sociedade Civil que se enquadrar no conceito previsto no art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/14.
Parceria	Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.
Plano de Trabalho	Anexo integrante do Termo de Colaboração, é o documento que contém a previsão da estimativa de recursos e despesas, as metas, a forma de execução do objeto e a metodologia de aferição do cumprimento das metas fixadas para a parceria.
Prestação de Contas	Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, além da compatibilidade financeira da parceria, compreendendo duas fases: (I) apresentação de contas, de responsabilidade da OSC, e; (II) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	Documento elaborado pelo gestor da parceria, para monitoramento e avaliação da OSC e da correspondência com o Plano de Trabalho e Legislação pertinente.
Semecti/SME/SEME	Secretaria Municipal de Educação
Termo de Colaboração	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Termo de Fomento	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 2.1.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- 2.1.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
- 2.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
- 2.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- 2.1.5. ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.6. ANEXO VI – MODELO DO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA;
- 2.1.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.2. O Presente Edital, com os respectivos anexos, estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação de Itaquaquecetuba (SME), por meio do link <https://semecti.com.br/>, e no Diário Oficial de Itaquaquecetuba (<https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/diario-oficial/>). A SME não se responsabiliza pela autenticidade do teor do Edital e seus anexos obtidos ou conhecidos em locais e formas distintas das previstas neste item.

2.3. Com exceção das obrigações previstas no Termo de Colaboração, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à parceria e disponibilizados pela SME têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas e à participação no Chamamento Público, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

2.4. Ao participar do presente Chamamento Público, os proponentes declaram ter conhecimento e aceitar todas suas regras e condições.

2.5. Em caso de divergência entre os anexos e o presente Edital, prevalece o disposto no Edital.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Itaquaquecetuba, por meio da formalização de Termo de Colaboração (TC), para a consecução de atividades com finalidade de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

3.2. A parceria, desde o procedimento de seleção até seu encerramento, reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14, pelo Decreto Municipal nº 7.440/17, pelo presente Edital e o respectivo Termo de Colaboração, além das demais normas correlatas.

3.3. O período de vigência do Termo de Colaboração é de 1 (um) ano, prorrogável por até mais 9 (nove) anos, a contar da data da ordem de início, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 7.440/17.

3.4. A classificação das propostas apresentadas observará sua compatibilidade com a natureza do serviço almejado pelo Sistema Público Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem por objeto a realização de parceria entre OSC e o Município de Itaquaquecetuba, para execução do Projeto “**Educação para a Vida – Suporte ao Estudante com Deficiência**”, destinado à prestação do serviço de cuidado, acompanhamento e apoio ao plano de ensino individual de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e transtornos globais do desenvolvimento ou de aprendizagem, durante o período das aulas regulares e atividades pedagógicas complementares, realizadas em todo o espaço da unidade escolar, matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba.

4.2. A OSC parceira se comprometerá com a execução do serviço indicado no item 4.1. deste Edital, com oferta de mão de obra, insumos, formações e demais aparatos necessários à consecução do objeto proposto, sem indicação de tais elementos para embasamento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração celebrado.

4.3. São consideradas ações em Educação, inclusive na seara da Educação Especial, aquelas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e que estejam em

conformidade com as metas e objetivos explicitados no Currículo Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba.

4.4. As Unidades Escolares objeto do presente Chamamento Público são aquelas já em funcionamento e as que serão inauguradas, desde que vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino, especificadas no quadro abaixo, conforme cada etapa de ensino:

UNIDADES ESCOLARES			
Nº	CIE	Creches Municipais	Endereço
1	69498	C.M Adenor Bonifácio da Silva	Est. Valter da Silva Costa, 100 - Vila Sonia, Itaquaquecetuba - SP, 08570-330
2	419230	C.M Agostinho Pereira Bahia	Av. Uberaba, 989 - Vila Virginia, Itaquaquecetuba - SP, 08573-070
3	69164	C.M Clélia Monea Chapina	Rua Geremoabo, 30 - Jd. Alpes de Itaquá / Jd. Caiuby
4	69176	C.M Dona Durvalina Teixeira Rosa	R. Bagé, 51 - Jardim Gonçalves, Itaquaquecetuba - SP, 08573-550
5	391165	C.M Emilio Roberto Radiante Onófrío	Rua Jaú, 29 - Jardim do Carmo
6	496972	C.M Jorge Camilo Dias	Rua Presidente Artur Bernardes, 50 - Jd. Horto do Ipê
7	35011522	C.M Julia de Andrade Oliveira	Estrada do Campo Limpo, 2609 - Jardim Napoli
8	69188	C.M Mama Dora	Av Itaquaquecetuba, 237 - Jd. Monte Belo
9		C.M Maria de Lourdes Materno	Rua Edson Fidelis de Moura, 140
10	271391	C.M Maria Pires Parra	Rua Flor de Maio, 83B - Quinta da Boa Vista
11	235489	C.M Monteiro Lobato	Rua Augusto José de Oliveira, 90 - Vila Gepina
12	356530	C.M Natálio Roberto Andreotti	Rua Pedro de Toledo, 117 - Jardim Caiuby
13	69197	C.M Nossa Senhora D'Ajuda	Rua Acácia, 106 - Jd. Odete
14	203762	C.M Paulo Alexandre Mosca Cintra	Rua Santa Catarina, 382 - Morro Branco
15	578083	C.M Prof. Costabile Pascale	Av. Ferreira de Menezes, 1240 - Pq. Res. Marengo
16	447675	C.M Rosália Neira Barreiro	Rua Maringá, 863 - Jd. Miray
17	69206	C.M Rosalina Flora de Camargo	Rua Piracicaba, 950 - Jd. Monte Belo
18	69218	C.M Santa Catarina	Rua Santa Catarina, 181 - Jd. Morro Branco
19	9873	U.E.B Marcos da Silva	Estrada do Campo Limpo, 990 - Residencial Pâmela / Campo Limpo
20	578071	U.E.B Olivio Cesar de Paulo Silva	Rua Edivaldo Faustino de Souza, 22 - Jd. Maria Rosa
21	578061	U.E.B Ver. Joaquim Honório Bering	Rua Mato Grosso, 745 - Jd. Morro Branco

Nº	CIE	Educação Infantil	Endereço
1	243322	Ali Ali Hammoud	Rua Votorantim, 78 - Estância <u>Fraternidade</u>
2	69346	Benedito Barbosa dos Santos	Rua Horizontalina, 41 - Jardim Campo <u>Limpo</u>
3	282091	Clarinda da Conceição	Av. Ferreira de Menezes, 280 - Pq. Res. Marengo
4	234953	Dona Antonia Cicone	Estrada do Rio Abaixo, 3840 - Jd. Karine
5	9276	Francisco Ribeiro da Silva	Rua Mairinque, 245 - Monte <u>Bejo</u>
6	69334	Isabel Alves do Prado	Avenida Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, 1.010 - <u>Peroba</u>
7	35011521	Isabelle Garcia Albuquerque	Estrada do Úna, 720 - Bairro <u>Úna</u>
8	291729	Italo Adami	Rua Santa Catarina, 300 - Morro <u>Branço</u>
9	11461	Oswaldo Ferreira Paulino	Rua Sebastião José de Almeida, 99 - Jardim <u>Zélia</u>
10	78359	Padre Sandro Evangelista Pereira	R. Bagé, 54 - Jardim Goncalves, Itaquaquecetuba - SP, 08573-550
11	11458	Pedro Perez Neira	Rua Arujá, 929 - Monte <u>Bejo</u>
12	10485	Prof. Sérgio Luiz da Silva	Rua Jorge de Lima, 32 Parque <u>Piratininga</u>
13	10491	Profª Alana Silva Palmeira Santos	Rua Garuva, S/N Quinta da Boa <u>Vista</u>
14	584320	Profª Daniela Baldessin Amancio Lopes	Rua Governador Ademar de Barros, 471 - Horto de <u>Xpê</u>
15	10484	Profª Edivalva Freires da Silva	Rua Itapevi, 138 - Vila Bartira (Estação)
16	10988	Profª Francisca Leuda Nogueira da Silva Moreira	R. Gov. Ademar Pereira de Barros, 135 - Jardim <u>Nápoli</u>
17	69224	Profª Helena Sgarbi Marks	Rua Joaquim Torres dos Santos, 130 - Cidade Nova <u>Louçada</u>
18	576480	Profª Maria Emília	Rua José Martinez, 01 - Jardim <u>Odete</u>
19	203671	Profª Telma Arrivetti do Prado	Rua Alfredo Marcondes, 93 - Jardim <u>Çajuby</u>
20	203737	Ver. Benedito Rocha Diniz	Rua Nossa Senhora D'Ajuda, 344 - Vila <u>Japão</u>
21	78517	Vicente Garcia Borges	Rua Lafaiete, 210 - Vila <u>Zefedina</u>
22	203683	Virgílio Marinho	Rua Paulistânia, 105 - Jardim <u>Maragogipe</u>

Nº	CIE	Ensino Fundamental	Endereço
1	69450	Antonio Alves de Lima	Estrada do São Bento, 8234 - Jardim <u>Josevy</u>
2	291717	Benedito Vieira da Mota	Rua M.M.D.C., 92 - Centro
3	69280	Cícero Antônio de Sá Ramalho	Rua Jundiaí, 700 - Monte <u>Bejo</u>
4	419175	Dr. Aristides Jacob Alvares	Rua Boa Ventura, 100 - Rancho <u>Grande</u>
5	216951	Dr. Charles Henry Tyler	Rua Central, 100 - Parque Novo <u>Horizonte</u>
6	9363	Charles Michel de L'epée	Rua Pedro Américo, 80 - <u>Centro</u>
7	130692	Dr. José de Freitas Mendonça	Rua Henrique Giovanni Xavier, 300 - Pq. Rs. Scaffidi
8	299674	Eng. Chlozo Kitakawa - EJA	Rua Pedro de Toledo, 115 - Jardim <u>Çajuby</u>
9	234936	Floro da Silva	Rua Fernão de Magalhães, 95 - Pequeno <u>Coração</u>
10	528336	Guilherme Donizete da Silva dos Santos	Av. Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, 2550 - Jd. América
11	69413	João Geraldo dos Santos	Rua São Roque, 431 - Vila <u>Japão</u>
12	298153	Joaquim Perpétuo	Rua dos Motoristas, 195 - Jardim <u>Itaguá</u>
13	69358	Jornalista Roberto Marinho	Rua Padre Azevedo, 51- Jardim <u>Carolina</u>
14	356529	José Marinho Ferreira	Rua Vital Brasil, 130 - Vila Maria <u>Augusta</u>
15	419060	José Piacentini	Rua Arapiraca, 406 - Jardim <u>Nápoli</u>
16	133607	Josefa Costa de Souza Moura	Rua Edilson Fidelis de Moura, 120 - Pq. Piratininga
17	130862	Orlando Bento da Silva	Rua Tília, 105 - Jardim <u>Adriana</u>
18	65018	Prof. Benedito Barbosa de Moraes	Rua Tocantins, 313 - Vila São <u>Carlos</u>
19	216963	Prof. Gentil de Moraes <u>Cassos</u>	Av. Brasil, 1.008 - Pedreira
20	216948	Prof. Alceu Magalhães Coutinho	Av. Gonçalves Dias, 350 - Parque Res. <u>Marengo</u>
21	234928	Prof. Aurelino Leal	Rua Distrito Federal, 232 - Vila <u>Ercilla</u>
22	298165	Prof. Michel Alves de Souza	Rua Nova Veneza, 442 - Jardim <u>Maragogipe</u>

Nº	CIE	Ensino Fundamental	Endereço
23	216938	Prof. Paulo Nunes	Rua Santa Catarina, 382 - Morro Branco
24	225435	Prof. Rui Alberto Pestana Henriques	Rua Carlos Mariguela, 217 - Jardim Odete II
25	69486	Profª Maria Cristina Diniz de Almeida	Rua Arujá, 75 - Monte Belo
26	216975	Profª Maria Eulália Nobre Borges	Rua Taubaté, 39 - Monte Belo
27	78414	Profª Olívia Aparecida da Silva Costa	Estr. da Água Chata, 665 - Parque Piratininga
28	75127	Profª Roseli Aparecida Mendes	Rua Platina, 155 - Recanto Mônica
29	78347	Santino Hayashi Amano	Rua da Granja, 420 - Jardim Santa Rita
30	78402	Sebastião Gregório dos Santos	Rua Serra do Espinhaço, 132 - Jardim Paineira
31	216999	Shozayemon Setokuchi	Rua Nice, 66 - Estância Guatambú
32	69516	Ver. Antonio Rodrigues Gallego	Rua Porto Alegre, 145 - Jardim Anita
33	246608	Ver. Augusto dos Santos	Rua Cabrália Paulista, 217 - Bairro da Estação
34	275359	Ver. João Marques	Rua Olavo Bilac, 121 - Jardim Altos de Itaquá
35	291730	Ver. Leolino dos Santos	Rua Garibaldi, 50 - Jardim Odete
36	234941	Vice-Pref. Alfredo Gonçalves	Rua Diogo Antonio Feijó, 71 - Jardim Itapuá
37	130965	Vice-Pref. Juraci Marchionni	Rua Amazonas, 610 - Jardim Amazonas
38	447161	Village	Estrada dos Índios, 2.300 - Jd. Amanda Caiuby / Village

4.5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.5.1. Execução do Projeto “Educação para a Vida – Suporte ao Estudante com Deficiência”, destinado à prestação do serviço de cuidado, acompanhamento e apoio ao plano de ensino individual de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e transtornos globais do desenvolvimento ou de aprendizagem, durante o período das aulas regulares e atividades pedagógicas complementares, realizadas em todo o espaço da unidade escolar, matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba.

4.6. COMPOSIÇÃO ESTIMADA – QUADRO DE PROFISSIONAIS

4.6.1. Estima-se, para composição da equipe de apoio e execução do objeto deste certame, o Quadro de Profissionais abaixo explicitado:

Cargo/Função	Quantidade	Regime/Jornada	Formação Acadêmica Mínima
Monitor de Estudante com Deficiência (MED)	165	CLT - 8 (oito) horas diárias, incluindo formação continuada e compatíveis com o	Ensino Médio Completo

		período letivo (7h – 18h)	
Supervisor Pedagógico	4	CLT – 8 (oito) horas diárias, compatíveis com período letivo (7h – 18h)	Graduação em Pedagogia com Especialização em Educação Especial
Auxiliar Administrativo	1	CLT – 8 (oito) horas diárias	Ensino Médio Completo
Motorista	1	CLT – 8 (oito) horas diárias	Habilitação (CNH) válida

4.7. ATRIBUIÇÕES – QUADRO DE PROFISSIONAIS

- 4.7.1. Os profissionais contratados pela entidade executora exercerão suas funções sob a supervisão técnica, administrativa e disciplinar exclusiva da própria OSC, cuja é responsável exclusiva pelo vínculo empregatício entre as partes.
- 4.7.2. Não haverá subordinação direta, pessoalidade, habitualidade ou poder diretivo do Município sobre a equipe da OSC parceira.
- 4.7.3. A articulação institucional com as unidades escolares se dará por meio dos Supervisores Pedagógicos da OSC.
- 4.7.3.1. O servidor público poderá, no ambiente escolar, em situações urgentes e/ou excepcionais, expedir ordens de serviço diretas aos Monitores de Estudantes com Deficiência (MEDs) ou demais profissionais da parceira.
- 4.7.4. O rol mínimo de atribuições, por cargo, para cada cargo descrito no item 4.6.1., é o seguinte:

Monitor de Estudante com Deficiência (MED)

- Prestar acompanhamento aos estudantes com deficiência que necessitem de apoio para alimentação, higiene pessoal, mobilidade e demais atividades inerentes ao contexto escolar;
- Executar, em colaboração com o professor regente, ações relacionadas à mobilidade, alimentação e aos cuidados pessoais dos estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA), promovendo sua participação efetiva nas atividades pedagógicas junto aos demais estudantes;

- Oferecer suporte ao estudante com deficiência ou TEA, em conjunto com o professor regente, na organização e execução das atividades escolares;
- Apoiar os estudantes com deficiência ou TEA na realização de atividades funcionais, favorecendo o desenvolvimento de competências que contribuam para sua autonomia e independência, sob orientação do professor regente;
- Integrar os momentos coletivos de planejamento e organização pedagógica da unidade escolar, incluindo reuniões, conselhos de classe, grupos de estudo e demais atividades institucionais;
- Acompanhar o estudante com deficiência ou TEA nas aulas de Educação Física, em articulação com os professores envolvidos, incentivando sua participação nas atividades coletivas da turma;
- Atuar de forma integrada com os professores da sala regular e da sala de recursos multifuncionais, respeitando os limites de atuação e sem assumir funções de escolarização ou Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Preencher fichas de rotina diária de acompanhamento do estudante atendido, destinando-as ao arquivo pedagógico do estudante;
- Executar outras atividades correlatas compatíveis com a função, sempre que solicitado pela equipe gestora, pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou pelo professor responsável pela turma;
- Receber o estudante na entrada da unidade escolar, auxiliando-o com seus pertences e conduzindo-o até a sala de aula, quando necessário;
- Acompanhar o estudante em seus deslocamentos pelos diferentes espaços da escola, assegurando acesso seguro a ambientes como pátio, quadra esportiva, banheiros e demais dependências;
- Permanecer junto ao estudante durante as atividades em sala de aula, quando houver necessidade de acompanhamento contínuo;
- Auxiliar o estudante nas atividades de higiene pessoal, incluindo apoio no uso do banheiro, troca de roupas, troca de fraldas e cuidados íntimos;
- Realizar procedimentos relacionados à saúde, quando indispensáveis no ambiente escolar, como manejo de bolsa de colostomia, sonda alimentar e administração de medicamentos de uso contínuo, conforme orientações da equipe de enfermagem responsável;

- Acompanhar o estudante nos períodos de recreio, prestando auxílio durante a alimentação e higiene, bem como garantindo seu retorno seguro à sala de aula;
- Permanecer responsável pelo estudante até sua entrega ao responsável legal ou à pessoa autorizada pela gestão escolar, não encerrando suas atividades antes da transferência dos cuidados;
- Participar do acompanhamento do estudante em eventos, projetos ou atividades escolares realizadas fora do horário regular de aula, quando houver solicitação da unidade escolar;
- Receber e aplicar as orientações do profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo que o apoio ofertado esteja alinhado às necessidades específicas de cada estudante;
- Assegurar suporte funcional ao estudante em sala de aula, por meio de ações como:
 - Auxiliar no manuseio de lápis, canetas e demais recursos de escrita, favorecendo sua participação nas atividades propostas;
 - Apoiar o uso de livros, apostilas e cadernos, incluindo o manuseio de páginas e materiais pedagógicos;
 - Organizar e disponibilizar os materiais escolares de forma acessível durante o período das aulas;
 - Contribuir para a adaptação sensorial e comportamental do estudante, favorecendo sua permanência e participação no ambiente escolar, sem interferir no processo de ensino-aprendizagem;
 - Garantir o posicionamento adequado do estudante em carteira escolar, cadeira adaptada ou cadeira de rodas, conforme orientações técnicas especializadas.
- Informar imediatamente a equipe gestora e os supervisores responsáveis sobre quaisquer alterações relevantes no estado de saúde, comportamento ou bem-estar do estudante que demandem acompanhamento especializado.

Supervisor Pedagógico

- Coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente os MEDs alocados nas unidades escolares sob sua responsabilidade;
- Realizar visitas periódicas às unidades escolares, comparecendo a cada escola sob sua supervisão no mínimo 1 (uma) vez por mês, ou sempre que houver necessidade de orientação técnica ou solicitação da unidade;
- Elaborar e implementar o plano de supervisão técnica, com cronograma de orientações e fluxos de comunicação entre escolas, profissionais e a OSC;
- Receber, analisar e manter em arquivo as fichas de rotina diária preenchidos pelos MEDs;
- Apresentar relatórios mensais à OSC, contendo registro das visitas, orientações prestadas, observações e ocorrências;
- Participar, quando convocado pela direção da unidade escolar, de reuniões de alinhamento com a equipe pedagógica e com os familiares dos estudantes atendidos;
- Supervisionar as orientações do profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao Monitor de Estudante com Deficiência (MED), garantindo que o apoio ofertado esteja alinhado às necessidades específicas de cada estudante;
- Organizar reuniões de acolhimento de novos estudantes nos ambientes escolares, eventuais esclarecimentos ou informações para a gestão escolar e/ou família, não caracterizando qualquer atendimento individualizado, conforme solicitação da gestão da unidade escolar;
- Apoiar a seleção e o acompanhamento dos Monitores de Estudantes com Deficiência (MEDs), contribuindo para a identificação de perfis adequados e para a resolução de situações de conflito ou inadequação;
- Participar dos processos de formação continuada, atuando como facilitador ou articulador das ações de capacitação;
- Organizar capacitação e orientações técnicas aos Monitores de Estudantes com Deficiência, para reuniões de acolhimento de novos estudantes, nos ambientes escolares, eventuais esclarecimentos ou informações para a gestão escolar e/ou família, não caracterizando qualquer atendimento individualizado.

Auxiliar Administrativo

- Garantir as condições necessárias para que os Supervisores e os Monitores de Estudante

com Deficiência realizem um atendimento qualificado aos estudantes com deficiência, no que se refere à higiene, à alimentação e à locomoção;

- Controle de estoques e os EPIs essenciais;
- Apoio logístico e organizacional das atividades, incluindo processos de recursos humanos;
- Organização dos registros do projeto, para prestação de contas da parceria;
- Acompanhamento das rotinas de visitas às unidades escolares;
- Suporte à supervisão e a articulação de agendas entre as frentes técnica, pedagógica e operacional, assegurando o funcionamento integrado do serviço, inclusive com flexibilidade para atender às demandas formativas.

4.7.5. DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

4.7.5.1. A OSC parceira deverá disponibilizar 1 (um) veículo e 1 (um) motorista para apoio logístico às atividades dos Supervisores Pedagógicos, garantindo o deslocamento entre unidades escolares e atendimento às demandas operacionais para consecução do objeto do Termo de Colaboração.

4.7.5.1.1. O veículo fornecido pela OSC deverá:

4.7.5.1.1.1. Estar em perfeito estado de conservação e manutenção, com documentação regular perante os órgãos de fiscalização e controle;

4.7.5.1.1.2. Possuir capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros;

4.7.5.1.1.3. Ser provido de seguro contra danos a terceiros;

4.7.5.1.1.4. Ter seu custo de combustível, manutenção e seguro integralmente cobertos pela OSC parceira.

4.7.5.2. O motorista contratado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria B ou superior, regularmente válida, e não possuir restrições administrativas ou judiciais que o impeçam de exercer a função.

4.8. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

4.8.1. Para cumprimento efetivo do objeto deste certame, a OSC celebrante do Termo de Colaboração deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores para consecução de seus serviços.

4.8.2. Os EPIs deverão ser distribuídos nas unidades escolares vinculadas ao Sistema

Público Municipal de Ensino e ao projeto, baseando-se no cumprimento dos dias letivos de cada exercício, conforme unidade de material mínima a seguir disposta:

EPI	Unidade	Utilização
Luvas descartáveis (látex / nitrílica)	Caixa com, no mínimo, 100 (cem) unidades	Obrigatórias em procedimentos de higienização/higiene
Álcool em gel 70% (frasco dosador)	Frasco com, no mínimo, 500ml	Obrigatório na higienização pessoal antes e após procedimentos específicos
Máscara descartável	Caixa com, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades	Obrigatória em procedimentos de higienização/higiene

- 4.8.3.** A quantidade de EPIs distribuída deve ser proporcional ao número de MEDs na execução do projeto;
- 4.8.4.** Materiais individuais e específicos de uso individual do estudante, incluindo medicamentos de uso contínuo e dispositivos médicos, são de responsabilidade dos pais/responsáveis legais dos mesmos, não sendo fornecidos pela OSC parceria e pela unidade escolar em nenhuma hipótese;
- 4.8.5.** Os materiais fornecidos deverão respeitar os protocolos sanitários e de biossegurança vigentes, podendo ser acondicionados, transportados e descartados conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações regulamentadoras aplicáveis.

4.9. CAPACITAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTINUADA

- 4.9.1.** A OSC parceira deverá fornecer capacitação inicial a todos os Monitores de Estudantes com Deficiência (MEDs), com carga horária mínima de 180 horas, além de formação continuada mensal de 2 horas, em horário de trabalho, destinada ao atendimento da Educação Especial, em respeito ao Decreto nº 12.773/2025.
- 4.9.2.** O Conteúdo Programático da capacitação inicial deverá incluir, no mínimo:
- 4.9.2.1.** Educação Inclusiva e Legislação: LBI, Decreto n.º 12.773, direitos da pessoa com deficiência no ambiente escolar;
- 4.9.2.2.** Deficiências e Transtornos do Desenvolvimento: conceitos,

- características e necessidades educacionais específicas do TEA, deficiências motoras, intelectuais, sensoriais e múltiplas;
- 4.9.2.3.** Apoio à Locomoção e Mobilidade: técnicas seguras de deslocamento, uso de cadeiras de rodas e equipamentos de apoio, manobras de transferência;
- 4.9.2.4.** Apoio à Alimentação e Hidratação: técnicas de alimentação assistida, prevenção de engasgos, alimentação enteral básica;
- 4.9.2.5.** Assistência na Higiene Pessoal: procedimentos de higiene íntima, troca de fraldas, cuidados com colostomia e sonda, biossegurança;
- 4.9.2.6.** Suporte Funcional em Sala de Aula: regulação sensorial e comportamental, adaptação de materiais, comunicação aumentativa e alternativa básica;
- 4.9.2.7.** Suporte Emocional e Comportamental: estratégias de manejo comportamental, vínculo afetivo saudável, prevenção de situações de crise;
- 4.9.2.8.** Primeiros Socorros: reconhecimento de situações de emergência, protocolos de ação, convulsões, desmaios, reações alérgicas;
- 4.9.2.9.** Segurança e Biossegurança: uso correto de EPIs, protocolos de higienização e descarte de materiais;
- 4.9.2.10.** Comunicação Institucional: preenchimento de fichas de rotina diária, comunicação com a família, a relação no ambiente escolar, de forma ética profissional e sigilosa.
- 4.9.3.** A formação continuada deverá ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, para todos os Monitores de Estudantes com Deficiência (MEDs), em regime intercalado e único de 2 (duas) horas de duração, voltado para temas da Educação Especial integrados à realidade das unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquetuba.
- 4.9.3.1.** A Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação (DEE) poderá realizar alinhamento com a OSC parceira para auxiliar na definição dos temas das formações, inclusive ofertando suporte técnico para a elaboração das apresentações e formações.
- 4.9.4.** As capacitações iniciais e continuadas deverão ser comprovadas mediante:
- 4.9.4.1.** Registro de frequência de cada encontro, com assinatura por extenso e identificação do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos participantes;

4.9.4.2. Fornecimento de cópia do material didático utilizado em cada formação, preferencialmente no formato digital;

4.9.4.3. Registros fotográficos e em vídeo, inclusive os utilizados para divulgação do projeto em redes sociais.

4.9.5. O Gestor do Termo de Colaboração poderá, a seu critério, realizar vistorias *in loco* para verificar as capacitações e o cumprimento do conteúdo programático.

5. DO PRAZO DA PARCERIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, contado da data de ordem de início, podendo ser prorrogado nas condições dispostas no Termo de Colaboração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 7.440/17.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, poderá participar deste Chamamento Público a OSC que preencher as seguintes condições:

6.1.1. Cumpra com os requisitos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14;

6.1.2. Tenha, como objeto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente vinculados à educação e pedagogia;

6.1.3. Seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, no caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, vide art. 33, inciso III da referida lei;

6.1.4. Seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.5. Possua, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

- com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado de sua inscrição até o momento de apresentação da proposta;
- 6.1.6.** Comprove dispor de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas neste Edital, bem como garanta o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 6.1.7.** Não tenha fins lucrativos, de modo que aplique integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social;
 - 6.1.8.** Seja diretamente responsável pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, respondendo perante a SME pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
 - 6.1.9.** Comprove possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características e prazos;
 - 6.1.10.** Comprove o atendimento aos demais requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 7.440/17 para celebração de parceria, além das exigências deste Edital e seus anexos.
- 6.2.** É vedada a participação, neste Chamamento Público, de OSC que:
- 6.2.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 6.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas referente a parceria anteriormente celebrada;
 - 6.2.3.** Tenha como dirigente membro de Poder Público, do Ministério Público, Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 6.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 6.2.4.1.** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 6.2.4.2.** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 6.2.4.3.** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
 - 6.2.5.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a

penalidade:

- 6.2.5.1.** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 6.2.5.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.2.5.3.** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 6.2.5.4.** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- 6.2.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 6.2.7.1.** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - 6.2.7.2.** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 6.2.7.3.** Considerada responsável por ato de improbidade.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

7.1. O presente Edital será divulgado em página específica do sítio eletrônico oficial da SME (<http://semecti.com.br>) e no Diário Oficial Eletrônico do município (<https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial>), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da apresentação de propostas, a contar da publicação.

7.2. O prazo para apresentar impugnações e solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital é de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua publicação. As respostas às referidas indagações serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis antes da entrega de propostas e Planos de trabalho

pelas OSCs proponentes.

7.2.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão versar exclusivamente sobre eventuais vícios, ilegalidades, omissões ou incongruências constantes do instrumento editalício, sendo admitidos apenas dentro do prazo fixado para essa finalidade.

7.2.2. A impugnação ao Edital não se confunde com o recurso administrativo interposto contra o resultado preliminar do certame, o qual deverá se limitar à análise da aplicação dos critérios de julgamento às propostas apresentadas, vedada a rediscussão de regras, exigências, critérios ou disposições previstas neste Edital.

7.3. As impugnações e recursos administrativos devem ser enviados exclusivamente de forma eletrônica, ao e-mail comissao.st@semecti.com.br.

7.3.1. A petição deverá indicar, explicitamente:

7.3.1.1. Qualificação completa do Requerente, com e-mail institucional, no qual será enviada a resposta à impugnação/recurso administrativo;

7.3.1.2. Item(ns) do Edital e/ou Anexos questionados e fundamentação legal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

8.1. O processo de seleção do presente Chamamento Público respeitará o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/06/2026
2	Esclarecimentos e Impugnações ao Edital de Chamamento Público.	Protocolo: Até 30/07/2026 Resposta: Até 2 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das propostas
3	Entrega das propostas e Plano de Trabalho pelas OSCs.	03/08/2026

4	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 09/08/2026
5	Divulgação do resultado preliminar.	15/08/2026 (Previsão)
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
7	Publicação da lista de classificação definitiva, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02 (dois) dias úteis contados do encerramento do prazo para interposição de recursos
8	Envio dos Documentos de Regularidade pela proponente vencedora.	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de classificação definitiva
9	Análise dos Documentos de Regularidade da proponente selecionada.	2 (dois) dias úteis contados do encerramento do prazo para envio dos Documentos de Regularidade
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do Chamamento Público.	2 (dois) dias úteis após a análise dos Documentos de Regularidade (Previsão: 04/09/2026)

8.2. A entrega da proposta de parceria e Plano de Trabalho será realizada no prazo previsto no cronograma do item 8.1.

8.3. As propostas serão encaminhadas à Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do Terceiro Setor em envelope fechado, o qual conterà a identificação da instituição proponente, meios de contato e a inscrição “*Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 008/SME/2026*”. Sua entrega deve ser realizada pessoalmente no Departamento de Assessoria Técnica, localizado no seguinte endereço: Rua Uberlândia, n.º 57, Vila Virgínia – 2º andar - Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08573-020 – Telefone: (11) 4647-5200:

8.3.1. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e

numeradas sequencialmente. Ao final, deve conter assinatura do representante legal da OSC proponente;

8.3.2. Deve ser entregue, em conjunto com o envelope, uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta;

8.3.3. São requisitos obrigatórios, da proposta apresentada, as seguintes informações:

8.3.3.1. Demonstrativo de Aplicação Financeira devidamente preenchido, conforme Anexo VI;

8.3.3.2. Descrição da atividade desenvolvida pela OSC e seu nexos com o projeto proposto;

8.3.3.3. Ações a serem executadas para cumprimento da parceria, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão seu efetivo cumprimento;

8.3.3.4. Cronograma de execução das ações e cumprimento das metas, e;

8.3.3.5. Valor global estimado da parceria, que esteja de acordo com os valores estabelecidos pela SME, a título de subvenção ao projeto, nos limites estabelecidos neste Edital.

8.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, não serão aceitas novas candidaturas, bem como adendos ou esclarecimentos que não foram formalmente requisitados pela Administração Pública.

8.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta ao presente Chamamento Público. Caso haja mais de uma proposta da mesma OSC dentro do prazo, será considerada apenas a mais recente.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Findo o prazo para envio de propostas, a Comissão de Seleção iniciará a abertura dos envelopes e a avaliação das propostas.

9.1.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de encerramento do prazo para apresentação de propostas, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.1.1.1. O prazo de análise da Comissão de Seleção pode ser prorrogado, de forma devidamente justificada, em até 02 (dois) dias úteis.

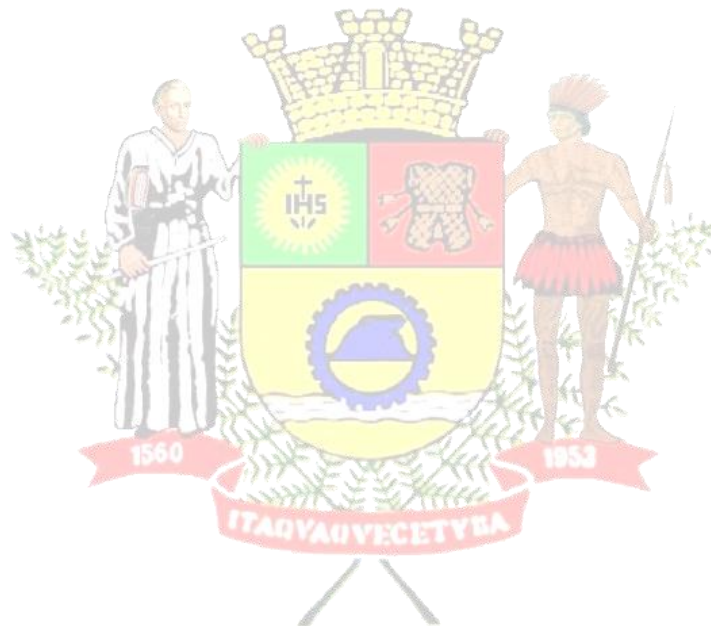
9.2. A Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs

proponentes, podendo realizar, a qualquer tempo, diligências para verificação da autenticidade de informações e documentos apresentados ou para esclarecer omissões e dúvidas.

9.2.1. Esta etapa tem caráter eliminatório e classificatório, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência em todo o certame.

9.3. A avaliação, pontuação e classificação das OSCs proponentes serão realizadas de acordo com os critérios de julgamento apresentados no quadro do item 9.4. deste Edital.

9.4. As propostas de parceria serão analisadas considerando o seguinte quadro de pontuação, as exigências legais deste Edital e a verba de repasses municipais prevista para a futura parceria:



Numeração	Critério de Julgamento	Metodologia	Pontuação	Pontuação Máxima
1	(I) Consistência técnica e conceitual das atividades a serem realizadas pela OSC, com (II) informações detalhadas sobre o Plano de Trabalho a ser executado, com (III) metas tangíveis e (IV) indicadores que aferirão seu devido cumprimento, além de (V) cronograma de prazos factível.	Análise das especificações das atividades da OSC indicadas pelo Plano de Trabalho e a consonância com as diretrizes e metas esperadas com a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) ➤ Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) ➤ Grau parcial de atendimento (1,0 ponto) ➤ Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)*. 	3,0
2	Adequação da proposta aos objetivos do Currículo Municipal de Educação de Itaquaquecetuba para Educação Especial, contemplando as propostas de Educação Especial previstas no Decreto nº 12.686/2025 e na Lei federal nº 13.146/2015.	Análise da congruência do Plano de Trabalho apresentado com as metas do Currículo Municipal de Educação, considerando abrangência de atendimento e metodologia pedagógica para a Educação Especial.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Grau pleno de adequação (2,0 pontos) ➤ Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) ➤ Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)* 	2,0
3	Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, comprovada através de experiência em projetos educacionais/sociais com pessoas com deficiência.	(I) Análise de documentos comprobatórios de parcerias anteriormente celebradas e resultados obtidos, com ênfase em projetos relacionados ao objeto da presente	<ul style="list-style-type: none"> ➤ De 1,5 (um e meio) a 2 (dois) anos de experiência e 2 (dois) ou mais atestados (3,0 pontos). ➤ De 1,0 (um) a 1,5 (um e meio) ano de experiência e 1 	

		parceria. (ii) Análise da capacidade técnico-operacional por meio dos documentos apresentados, garantindo a qualificação dos colaboradores e equipamentos utilizados pelo período da parceria.	(um) ou mais atestados (1,5 ponto). ➤ Sem experiência prévia (0,0)*	3,0
4	Adequação da proposta ao valor de referência constante neste Edital, com previsão expressa do valor global estimado.	Análise do valor de Repasse mensal e global da parceria com a previsão de valor global apresentada pela OSC, considerando a distribuição factível e coesa entre os itens de despesas previstos no Plano de Trabalho.	➤ Estimativa de valor global de acordo com o valor global de referência (1,0 ponto) ➤ Estimativa de valor global parcialmente de acordo com o valor global de referência (0,5 ponto). ➤ Estimativa de valor global em desacordo com o valor de referência (0,0)*	1,0
5	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	Possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), fornecido e fiscalizado pelo	➤ Possui o CEBAS (1,0 ponto). ➤ Não possui o CEBAS (0,0)	

		Governo Federal.		1,0
-	Pontuação Máxima Global			10,0

9.5. A atribuição de nota 0,0 (zero) nos critérios de 1 a 4, elencados no item 9.4. ensejará em eliminação da proposta.

9.5.1. Em caso de Pontuação Máxima Global inferior a 6,0 (seis), a proposta será considerada insuficiente e também ensejará em eliminação da OSC proponente deste certame.

9.5.2. A atribuição de nota 0 (zero) no critério 5 não ensejará em eliminação da proposta.

9.6. Para aferição do critério de julgamento da “*Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, além de experiência comprovada em parcerias com o Poder Público e/ou outras atividades de gestão em projetos relacionados ao objeto da parceria*”, disposto no quadro de pontuação do item 9.4., são admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência prévia da proponente no desenvolvimento de parcerias com a Administração Pública ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades relacionadas às disposições do presente Edital.

9.6.1. Para aferir a qualidade dos colaboradores e equipamentos da instituição, são admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência da equipe que atuará com a execução do objeto da parceria, seja na administração da OSC ou na unidade escolar, com destaque para:

9.6.1.1. Relatório de atividades com comprovação em ações nacionais e/ou internacionais desenvolvidas;

9.6.1.2. Declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos;

9.6.1.3. Diploma ou certificado de graduação ou pós-graduação, em área de conhecimento relacionada ao objeto da parceria, dos dirigentes da OSC.

9.7. Os profissionais responsáveis pelas atividades das OSCs deverão ter experiência compatível com a atribuição, inclusive para oferecimento de atividades a diversas faixas etárias:

9.7.1. A OSC parceira deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de profissionais munícipes do Município de Itaquaquecetuba.

9.8. Serão eliminadas as propostas:

9.8.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

9.8.2. Que recebam nota 0,0 (zero) em algum dos critérios 1 a 4;

9.8.3. Em desacordo com o exigido neste Edital;

9.8.4. Com ausência de elementos fundamentais para análise das propostas;

9.8.5. Com valor incompatível com o objeto da parceria, inviabilizando economicamente a proposta.

9.9. As propostas válidas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, nos termos do item 9.4.

9.9.1. A pontuação total é obtida pela média aritmética das notas determinadas por cada membro da Comissão de Seleção, respeitados os critérios de julgamento propostos.

9.10. Na hipótese de empate entre pontuações totais, decidir-se-á sucessivamente pela OSC proponente que houver mais bem pontuado no primeiro critério de julgamento descrito no item 9.4., e assim seguidamente aos demais:

9.10.1. Caso o empate persista, será considerada melhor classificada a OSC proponente com sede no Município há mais tempo.

9.10.2. Se, mesmo assim, o empate seguir, será considerada melhor classificada a OSC proponente com cadastro ativo há mais tempo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.10.3. Caso o empate continue, realizar-se-á sorteio com as OSCs nessa condição, na sede da SME.

9.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total

obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial da SME na internet (www.semecti.com.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/diario-oficial>):

10.1.1. O resultado preliminar de seleção conterá a lista de classificação prévia das OSCs proponentes e o total de pontos obtido por cada uma.

10.2. Somente após a publicação da lista de classificação a OSC vencedora terá que apresentar os documentos de regularidade previstos no item 11 deste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

11.1. A OSC vencedora será intimada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Resultado Definitivo da Etapa de Seleção das Propostas:

11.1.1. Regularidade jurídica, por meio de apresentação de:

11.1.1.1. Estatuto Social Consolidado e/ou de Ato de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, contendo expressamente:

11.1.1.1.1. Objeto voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

11.1.1.1.2. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra OSC que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social é, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

11.1.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.1.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência, com cadastro ativo, há, no mínimo, 1 (um) ano;

11.1.1.3. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atuais;

11.1.1.4. Relação nominal dos dirigentes da OSC, na forma de seu ato constitutivo, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico,

número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

11.1.1.5. Comprovação de que a OSC proponente funciona no endereço por ela declarado, atestado pela apresentação das últimas três contas mensais de consumo em nome da OSC, vinculadas ao referido endereço;

11.1.2. Regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, tributária, de contribuições e de Dívida Ativa, por meio de:

11.1.2.1. Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.2.2. Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

11.1.2.3. Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais e à Dívida Ativa do Município de Itaquaquecetuba;

11.1.2.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.1.2.6. Declaração do representante legal da OSC atestando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 (Anexo IV).

11.1.3. Declarações constantes dos Anexos I a IV deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, com firma reconhecida por Cartório competente.

11.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa previstas no item 11.1.2. deste Edital.

11.2.1. As certidões deverão estar com o prazo de validade em vigência à época da análise dos documentos de regularidade.

11.3. Os Documentos de Regularidade deverão ser entregues, presencialmente, em envelope fechado, com identificação da OSC vencedora e do respectivo Edital, no prazo fixado no cronograma do item 08 deste Edital, e após a divulgação do resultado definitivo pela Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do Terceiro Setor, no Departamento de Assessoria Técnica da SME, localizado no seguinte endereço: Rua Uberlândia, n.º 57, Vila Virgínia – 2º

andar - Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08573-020 – Tel: (11) 4647-5200.

11.3.1. O representante da OSC proponente que realizar a entrega do envelope deverá comprovar poderes específicos para representação perante a Comissão de Seleção, mediante a apresentação de:

11.3.1.1. Documento oficial com foto do representante;

11.3.1.2. Instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar atos referentes a este Chamamento Público, com firma reconhecida;

11.3.1.3. Estatuto Social ou ato constitutivo análogo da OSC comprovando a legitimidade para outorga de poderes ao representante.

11.3.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma proponente neste Chamamento Público.

11.4. Constatada irregularidade total ou parcial dos documentos apresentados pela OSC, esta será notificada a apresentar, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, novos documentos que possam sanear os pontos questionados.

11.4.1. Se a OSC, nos termos do item 11.4., não apresentar os devidos documentos no prazo ou apresentá-los novamente com irregularidades, a Comissão de Seleção registrará sua eliminação, procedendo à convocação da OSC imediatamente posterior na lista de classificação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a análise dos documentos de regularidade, a Comissão de Seleção homologará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o resultado definitivo do Chamamento Público, apresentando descrição resumida a respeito:

12.1.1. Do mérito da proposta de parceria vencedora e a conformidade do plano de trabalho apresentado com os objetivos da Administração Pública;

12.1.2. Da viabilidade da execução da parceria, com a correlação entre o valor de repasses municipais estipulado e o montante global previsto pela OSC;

12.1.3. Da designação do gestor da parceria;

12.1.4. Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

12.1.5. Das eliminações registradas por irregularidade nos documentos apresentados.

12.2. O Chamamento Público será encaminhado ao(à) Secretário(a) da respectiva Pasta, que procederá o seu envio ao Chefe do Executivo Municipal, o qual homologará e divulgará o resultado do Chamamento Público com a lista de classificação definitiva das proponentes, em página do sítio oficial da Pasta e no Diário Oficial de Itaquaquetuba.

12.3. A homologação do resultado não obriga a Administração Pública e nem gera direito à OSC vencedora à celebração da parceria.

12.3.1. O resultado definitivo obriga a Administração Pública a respeitar o resultado e a ordem do Chamamento Público caso venha a celebrar a parceria pretendida.

12.4. A Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, convocando a OSC vencedora para celebrar o respectivo Termo de Colaboração, nos termos do Anexo VI.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Compete ao Secretário da Secretaria de Educação a celebração do Termo de Colaboração.

13.1.1. A convocação para celebração da parceria será expedida pela Comissão de Seleção.

13.2. O prazo para manifestação de aceite ou desistência da OSC vencedora convocada, após ciência da comunicação expedida, é de 02 (dois) dias úteis.

13.2.1. O prazo para assinatura do respectivo Termo de Colaboração é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da convocação expedida, sob pena de decadência do direito à celebração e aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

13.2.2. O prazo de que trata o item 13.2.1. pode ser prorrogado, mediante prévia solicitação por escrito, acompanhado das devidas justificativas, dentro do prazo para manifestação determinado no item 13.2., e poderão ser aceitas ou não pela Administração Pública.

13.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado, a celebração da parceria não poderá ser cancelada pela proponente vencedora, sob pena das sanções cabíveis, inclusive administrativas, civis e penais.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por Portaria específica, exarada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

14.2. A Comissão de Seleção julgará as propostas de parceria e analisará a adequação dos documentos de regularidade conforme disposições deste Edital e da legislação pertinente.

14.3. A Comissão de Seleção deverá observar os procedimentos previstos em seu Regimento Interno, trazido pela Portaria nº 142.187, de 20 de fevereiro de 2024.

14.4. Compete à Comissão de Seleção:

14.4.1. Assessorar, processar e julgar chamamentos públicos de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquaquecetuba/SP, respeitando as disposições legais e as previsões do Edital;

14.4.2. Assinar os editais, extratos dos editais e resultados dos processos seletivos públicos;

14.4.3. Julgar as impugnações ao Edital e ao Resultado Preliminar e responder aos pedidos de esclarecimentos do Edital;

14.4.4. Resolver casos omissos e situações não previstas no presente Edital, observado o disposto na legislação aplicável.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após a publicação do Edital, os interessados poderão, em até 10 (dias) dias úteis, apresentar impugnação ao Edital, exclusivamente pela forma eletrônica, por meio do e-mail comissao.st@semecti.com.br.

15.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta pública.

15.2. Após a publicação do Resultado Preliminar do Chamamento Público pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, para apresentar recurso administrativo, endereçado à Comissão de Seleção, exclusivamente pela via eletrônica, por meio do e-mail comissao.st@semecti.com.br.

15.2.1. Não serão conhecidos, na fase recursal contra o resultado preliminar, argumentos que impliquem impugnação indireta ou superveniente das regras do Edital, caso não tenham sido oportunamente questionadas no prazo próprio para impugnação.

15.2.2. A ausência de impugnação tempestiva implicará aceitação plena e irrestrita das disposições editalícias pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.

15.2.3. A divulgação das decisões recursais proferidas com base no item 15.2. será realizada conjuntamente à publicação da lista de classificação definitiva.

15.3. Não caberão novos recursos das decisões previstas no item 15 deste Edital.

15.4. Poderão ser aplicadas sanções, previstas na legislação pertinente, à entidade que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o Chamamento Público.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

16. DIRETRIZES

16.1. Para cumprimento do objeto do presente Edital e do respectivo Termo de Colaboração, considerar-se-ão as seguintes diretrizes:

16.1.1. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e assistencialista, balizado pelo Currículo Municipal de Educação de Itaquaquecetuba, de acordo com as orientações pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e atrelada à Lei federal nº 13.146/2015, com enfoque especial para:

16.1.1.1. Inclusão social de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento ou transtornos de aprendizagem em sua etapa de ensino.

16.1.1.2. Enfrentamento das limitações apresentadas por estudantes público-alvo da Educação Especial, tanto de natureza motora, cognitiva, sensorial, quanto múltipla, com comprometimento de sua autonomia para realizar atividades

essenciais da vida diária, tais como alimentação, higiene pessoal, locomoção, uso do sanitário, organização do material escolar, dentre outras.

16.1.1.3. Assegurar atendimento humanizado e contínuo aos estudantes que demandem apoio escolar especializado, respeitando suas especificidades e individualidades.

16.1.2. A jornada de atendimento às crianças público-alvo da Educação Especial deve considerar todo o tempo de funcionamento da unidade escolar, integrando cuidar e educar como ações indissociáveis.

16.1.3. No início de cada ano letivo, deve-se destinar período razoável ao acolhimento individual dos estudantes público-alvo da Educação Especial, priorizando suas necessidades pessoais em comum acordo com as famílias.

16.1.4. Periodicamente, as famílias devem ser convocadas para reuniões de compartilhamento de experiências desenvolvidas com as crianças.

16.1.5. O tempo de experimentação e desenvolvimento de cada criança público-alvo da Educação Especial deve ser respeitado, sendo vedada a imposição de alimentação, descanso ou realização de atividades aos estudantes.

16.1.6. Todas as atividades executadas com as crianças necessitam de prévio planejamento, a ser realizado diariamente pelo profissional de educação, sob supervisão do coordenador pedagógico e/ou diretor da unidade. À equipe executora do presente projeto, caberá o apoio e auxílio aos profissionais da educação.

16.1.7. Os Monitores de Estudante com Deficiência deverão participar das atividades de formação continuada ofertadas pela SME e seus parceiros, quando convocados.

16.2. No Plano de Aplicação de recursos, apresentado juntamente à proposta de parceria integrante do Plano de Trabalho, deve constar o quadro discriminado de profissionais atuantes no projeto, com as atribuições, valores dispendidos e recolhimento de encargos trabalhistas discriminados, se houver.

16.3. Para o cargo de Monitor de Estudante com Deficiência (MED), exigir-se-á formação completa no Ensino Médio e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

16.3.1. Os documentos comprobatórios da qualificação dos colaboradores deverão ser entregues previamente à contratação dos mesmos, à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor, para análise e homologação, estritamente acerca da verificação da escolaridade mínima exigida.

16.4. A jornada de trabalho dos profissionais elencados acima deverá ser de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as disposições do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

16.4.1. Todos os colaboradores contratados pela OSC para exercício de funções vinculadas ao objeto do presente certame deverão possuir vínculo empregatício regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

16.5. A OSC e a Administração Pública trabalharão em conjunto para que as unidades possuam acessibilidade plena a todos os portadores de deficiência, preconizando a formação de ambiente inclusivo e confortável aos estudantes e colaboradores.

17. DO VALOR DA PARCERIA

17.1. Os créditos orçamentários destinados ao custeio do referido objeto deste Edital são provenientes da função programática 08.02.00.3.3.50.39.12361.2001.2041.2200000 (Despesa 02180) – Recursos Próprios (01).

17.1.1. Para a consecução do objeto deste Edital, o valor mensal previsto para repasse à OSC parceira é de R\$ 838.759,40 (oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

17.2. Para consecução do objeto determinado neste Edital, a SME procederá à transferência de recursos em consonância com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

17.2.1. A liberação dos recursos previstos no item 17.1. ocorrerá na forma de repasse mensal, conforme previsto no Plano de Trabalho e respectivo Termo de Colaboração.

17.2.2. O Demonstrativo de Aplicação Financeira apresentado na proposta deverá respeitar o formato previsto no Anexo VI deste Edital. Poderão ser adicionadas ou suprimidas as rubricas pré-determinadas no modelo ofertado, desde que não desnaturalizem ou inviabilizem a execução do objeto.

17.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais poderão ser retidas, por decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, até o saneamento das seguintes impropriedades:

17.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:

17.3.1.1. A Divisão de Prestação de Contas do Terceiro Setor, em caso de metas descumpridas ou gastos indevidos de repasses municipais sem justificativa pertinente ou suficiente, registrará e efetuará as glosas dos respectivos valores.

17.3.1.1.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar as glosas efetuadas pelo Departamento de Prestação de Contas e homologá-las, somente se os valores:

17.3.1.1.1.1. Não estiverem previstos no Plano de Trabalho;

17.3.1.1.1.2. Tratarem de aquisição de bens com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho;

17.3.1.1.1.3. Tratarem de prestação de serviço com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho.

17.3.1.1.2. Se a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação for favorável à OSC parceira, o valor glosado deverá ser restituído à conta corrente específica vinculada à parceria.

17.3.2. Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo;

17.3.3. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

17.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto e despesas aprovadas e previstas no Plano de trabalho, sendo admitidas:

17.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC parceira, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas os pagamentos de impostos, contribuições sociais,

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

17.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

17.4.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria contábil, água, energia, dentre outros);

17.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto da parceria e dentro dos limites estipulados no plano de trabalho:

17.4.4.1. A aquisição de bens com valor acima do orçamento mensal previsto no Plano de Trabalho sempre deve ser precedida de:

17.4.4.1.1. Procedimento de Tomada de Preços, com apresentação de 03 (três) orçamentos sobre o mesmo produto, respeitando-se os preços praticados pelo mercado;

17.4.4.1.2. Parecer favorável do Gestor/Supervisor de Ensino da unidade escolar;

17.4.4.1.3. Extrato das Contas Corrente e Poupança vinculadas à parceria, se houver;

17.4.4.1.4. Provisão de Verbas Rescisórias, formulado por contador devidamente habilitado.

17.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

17.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública e será isenta de tarifas bancárias.

17.6.1. É responsabilidade da OSC parceira, no momento de abertura da conta corrente específica, solicitar a isenção de tarifa à instituição financeira. Os valores referentes às cobranças serão glosados pela Divisão de Prestação de Contas do Terceiro Setor até a restituição integral do montante.

17.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados exclusivamente no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, observada a disciplina constante do Termo de Colaboração.

17.7.1. A OSC parceira não pode realizar, voluntariamente e sem prévia anuência da Administração Pública, as aplicações financeiras previstas no item 17.7.

17.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

18. JUSTIFICATIVA

O propósito do Projeto “Educação para a Vida – Suporte ao Estudante com Deficiência” é garantir a construção pedagógica multifocal do desenvolvimento do estudante público-alvo da Educação Especial, utilizando o seu tempo no ambiente escolar também para a “Educação para a Vida”, ou seja, voltada à autonomia no cotidiano e sua interação efetiva com a sociedade, espaços públicos, funções primárias do dia a dia e com outras pessoas.

Ao compor o escopo de trabalho do referido Projeto, a Secretaria Municipal de Educação (SME) almeja garantir o suporte dos estudantes público-alvo da Educação Especial por meio de Monitores (Monitores de Estudantes com Deficiência – MEDs), com função exclusivamente voltada ao acompanhamento da criança dentro e fora da sala de aula, respeitando o planejamento pedagógico da equipe da unidade escolar.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em suas disposições gerais, configura as condições para promoção da igualdade e dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

No artigo 28, incisos III e V, do mesmo dispositivo legal, se impõe ao Poder Público o dever de garantir educação de qualidade à pessoa com deficiência, assegurando os serviços de apoio necessários, sendo elemento fundamental a participação plena do estudante com deficiência na vida escolar.

O Decreto Federal nº 12.686/2025 instituiu a Política Nacional de Educação Especial com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Nesse contexto, e com o intuito de aplicar efetivamente os princípios da eficiência e da efetividade, ao buscar maior produtividade, agilidade, qualidade e segurança nas ações, a reestruturação dos serviços de apoio escolar, especialmente destinados

ao público-alvo da Educação Especial, é uma das metas da Secretaria Municipal de Educação.

É incontestável que cabe ao município garantir as condições necessárias para promover o desenvolvimento pessoal e a inclusão social de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento ou transtornos de aprendizagem em sua rede de ensino.

Uma sociedade verdadeiramente inclusiva exige ampla acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, o que envolve não apenas adaptações físicas nos espaços escolares, mas também suporte humano adequado e a consolidação de valores que assegurem o pleno exercício de seus direitos, tanto no cerne pedagógico como no desenvolvimento integral para a Vida.

Dessa forma, considerando que o apoio nas atividades de vida diária dos estudantes é uma atividade-meio da área educacional, a Administração Pública estaria legalmente respaldada para firmar termo de colaboração, como uma medida necessária, atual, eficaz e em consonância com o princípio da continuidade dos serviços públicos e com a promoção do interesse coletivo, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014.

Nos últimos anos, as redes públicas de ensino de todo o país vêm observando o crescimento do número de estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou com deficiência, a demandar a atuação de profissionais com formação, perfil e recursos de atuação diversificados, para fazer frente às necessidades individuais desses estudantes.

As limitações apresentadas por esses estudantes, tanto de natureza motora, cognitiva, sensorial, quanto múltipla, comprometem sua autonomia para realizar atividades essenciais da vida diária, tais como alimentação, higiene pessoal, locomoção, uso do sanitário, organização do material escolar, dentre outras.

Os Monitores de Estudante com Deficiência contratados neste projeto deverão acompanhar os estudantes com deficiências que não tenham autonomia para alimentar-se, fazer a própria higiene e locomover-se, bem como desempenhar atividades próprias do ambiente escolar, com base no rol de atribuições presente neste Edital, sendo-lhes garantido supervisão técnica (Supervisores Pedagógicos) e Equipamento de Proteção Individual (EPIs) para a consecução de seus serviços.

18.1. OBJETIVOS

- 18.1.1.** Manter permanentemente a qualidade do atendimento aos estudantes sob sua responsabilidade;

- 18.1.2.** Assegurar atendimento humanizado e contínuo aos estudantes que demandem apoio escolar especializado, respeitando suas especificidades e individualidades, e focando na vivência escolar voltada à autonomia e ensino para a vida;
- 18.1.3.** Complementar as ações da Secretaria Municipal de Educação no atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público;
- 18.1.4.** Favorecer a permanência e o sucesso escolar dos estudantes com deficiência, prevenindo situações de evasão, exclusão ou segregação educacional;
- 18.1.5.** Possibilitar apoio às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares na consolidação de práticas educacionais inclusivas;
- 18.1.6.** Apoiar a construção do Plano de Ensino Individual de Estudantes (PEI), por meio do preenchimento de fichas de rotina diárias que embasem os servidores públicos que detém tal competência.

18.2. PÚBLICO-ALVO

- 18.2.1.** Estudantes com deficiência matriculados ou que se matricularem no Sistema Público Municipal de Ensino no decurso da parceria firmada, desde a Etapa Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) até o fim dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (5º ano).

19. DOS BENS REMANESCENTES

- 19.1.** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 19.2.** À ocasião da extinção da parceria, a destinação dos bens remanescentes observará as regras e procedimentos disciplinados na Lei federal nº 13.019/14, deste Edital e do Termo de Colaboração.
- 19.3.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
 - 19.3.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão, em regra, da Municipalidade, mas poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar sua continuidade, observado o disposto no respectivo Termo de Colaboração e na legislação vigente.
 - 19.3.2.** Caso o bem adquirido não esteja previsto no plano de trabalho, a Administração Pública poderá, a seu critério, incorporá-lo ao seu patrimônio e destiná-lo ao cumprimento de outra finalidade.

20. DO PLANO DE TRABALHO

20.1. A OSC apresentará, na proposta, o respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

20.1.1. Descrição das atividades da OSC, do objeto da parceria e o nexos entre elas e as metas a serem atingidas;

20.1.2. Período de Implementação do projeto, com no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Colaboração, para:

20.1.2.1. Levantamento do perfil e dados dos estudantes atendidos, com análise do grau de dependência;

20.1.2.2. Análise do território e composição das unidades escolares em que serão realizados os atendimentos;

20.1.2.3. Processo seletivo e contratação de Monitores de Estudante com Deficiência (MEDs), Supervisores e demais colaboradores necessários à execução do objeto;

20.1.2.4. Distribuição dos MEDs nas unidades escolares atendidas, após análise e validação pela Secretaria Municipal de Educação;

20.1.2.5. Distribuição de EPIs e documentos de registro;

20.1.2.6. Programação e início da capacitação inicial dos MEDs.

20.1.3. Previsão de valores e metas para o projeto;

20.1.4. Descrição detalhada da forma de execução das ações;

20.1.5. Descrição das metas, com critérios quantitativos e mensuráveis a serem atingidos;

20.1.6. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

20.1.7. Previsão de receitas e despesas a serem auferidas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários;

20.1.8. Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

20.1.9. Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

20.2. As metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho, além de seus respectivos indicadores, deverão ser baseadas nas seguintes métricas mínimas:

Meta	Execução	Prazo	Indicador
------	----------	-------	-----------

<p>Garantia de atendimento integral</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia e disponibilização do serviço de acompanhamento especializado (MED), com monitoramento individual de necessidades específicas; • Garantia de apoio para execução do Plano de Ensino Individual do estudante atendido. 	<p>Relatório Mensal</p>	<p>>90%</p>
<p>Promoção de apoio à inclusão e aprendizagem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia de auxílio nas atividades de locomoção, higiene e alimentação dos estudantes atendidos; • Acompanhar o Plano de Ensino Individual do estudante e suas metas específicas; • Acompanhar as práticas pedagógicas com promoção da inclusão do estudante. 	<p>Relatório Semanal</p>	<p>>90%</p>
<p>Formação continuada</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Execução mínima de 1 (uma) formação continuada por mês, com duração de 2 	<p>Relatório Mensal</p>	<p>100%</p>

	<p>(duas) horas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia de participação dos MEDs nas formações ofertadas. 		
Monitoramento de qualidade	<ul style="list-style-type: none"> • Obter índice mínimo de 90% de satisfação dos pais/responsáveis legais com os atendimentos ofertados pelo projeto; • Formalizar instrumentos de escuta ativa de docentes, gestores escolares e comunidade escolar para <i>feedback</i> e monitoramento da qualidade do serviço ofertado. 	Relatório Bimestral	>90%
Gestão de recursos	<ul style="list-style-type: none"> • Controle de estoque dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) distribuídos; • Garantia de oferta de EPIs aos MEDs e demais profissionais vinculados à execução do objeto. 	Relatório Mensal	100%

20.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações

contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e condições constantes neste Edital, seus anexos e a legislação pertinente.

20.3.1. A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho quando os vícios constatados forem meramente formais.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A recusa da OSC proponente convocada em assinar o Termo de Colaboração, salvo se pelos motivos elencados no item 13.3, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

21.1.1. Suspensão temporária do direito de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itaquaquecetuba, por até 02 (dois) anos, ou;

21.1.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicos de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 21.1.1.

21.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, este Edital, respectivo Termo de Colaboração, com a Lei federal nº 13.019/14 e com o Decreto municipal nº 7.440/17, a Administração Pública poderá instaurar processo administrativo de aplicação de sanção, cujas penalidades são:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itaquaquecetuba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base item 22.2.2.

21.3. A cumulação de sanções e de irregularidades nas Prestações de Contas mensais embasará, se for o caso, a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

21.3.1. A rescisão unilateral do contrato não impede a continuidade do processo administrativo de aplicação de sanção.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

22.1. A participação neste Chamamento Público implicará na aceitação integral e irrevogável das regras deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

22.2. As OSCs proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

22.3. O não atendimento às solicitações feitas pela Comissão de Seleção, no transcorrer do certame classificatório, acarretará em eliminação da proponente deste Chamamento Público.

22.4. O não atendimento às determinações feitas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor, após contraditório e ampla defesa, poderá embasar a rescisão do Termo de Colaboração celebrado.

22.5. As OSCs proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A SME não será, em caso algum, responsável por tais custos.

22.6. A SME se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Associações tenham direito a qualquer tipo de indenização.

22.7. O presente Edital poderá ser modificado até a data de entrega das propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

22.7.1. Divulgação da modificação pela mesma forma que foi divulgado o Edital;

22.7.2. Dilação do prazo inicialmente estabelecido, se a alteração afetar substancialmente o Edital.

23. DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES AO EDITAL

23.1. Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

23.2. Não havendo expediente na data marcada neste Edital, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro do Município de Itaquaquecetuba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento Público.

Itaquaquecetuba, 30 de junho de 2026.



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º __/2026 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob pena de aplicação das sanções discriminadas no Edital e em Lei específica, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itaquaquecetuba/SP, ____ de ____ de 2026.

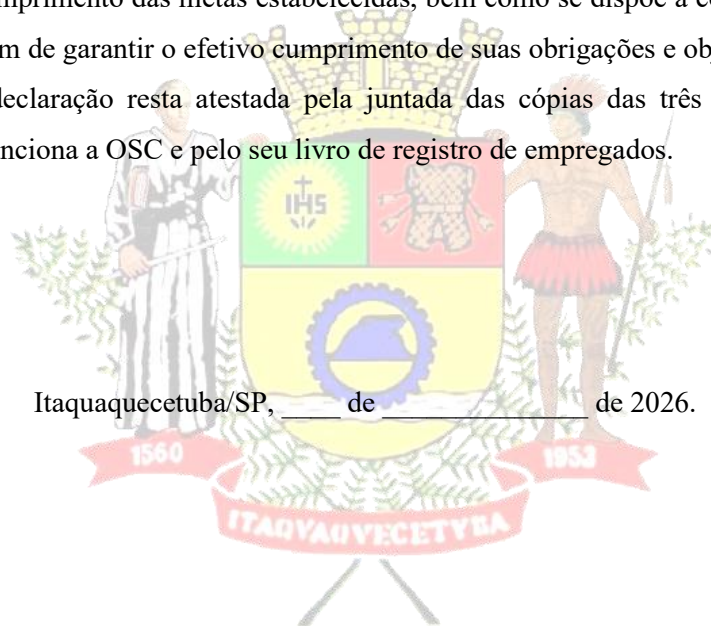


ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de **instalações físicas, aparato operacional satisfatório e quadro de pessoal legalmente constituído**, capacitados ao desenvolvimento das atividades e projetos previstos na parceria, com o devido cumprimento das metas estabelecidas, bem como se dispõe a contratar pessoal ou adquirir bens a fim de garantir o efetivo cumprimento de suas obrigações e objetivos do Edital.

Referida declaração resta atestada pela juntada das cópias das três últimas contas de consumo onde funciona a OSC e pelo seu livro de registro de empregados.

Itaquaquetuba/SP, _____ de _____ de 2026.



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, que não há, no quadro de dirigentes da [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- membro da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário;
- membro do Ministério Público;
- dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública.

Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, são constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF/MF	Endereço residencial, telefone e e-mail

IMPEDIMENTOS

- A OSC não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços de qualquer espécie, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- I. Membro do Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - III. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes:
 1. Contra a Administração Pública;
 2. Contra o patrimônio público;
 3. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 4. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Itaquaquecetuba/SP, ___ de ___ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Público, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, são constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parcerias pregressas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal/Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Itaquaquecetuba/SP, ____ de _____ de 2026.



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

